



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 71/2014

Divulgação: quarta-feira, 09 de abril de 2014

Publicação: quinta-feira, 10 de abril de 2014

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

©2014

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 341, de 16 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante especificados para assinarem digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico:

I – LÚCIO FÁBIO DA COSTA JÚNIOR, como titular; e

II – CRISTIANO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, IRON MESSIAS DE OLIVEIRA, PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS E VALÉRIA CRISTINA DE CATANHEDES CORREA ALVES, como substitutos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 159, de 3 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Septuagésima Distribuição realizada em 8 de abril de 2014.
Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

ACÇÃO CAUTELAR 3.602

(1)
ORIGEM : RE - 795729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES) : LUIZ CARLOS ROSIN
ADV.(A/S) : PAULO DA SILVEIRA MAYER E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RÉU(É)(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU(É)(S) : MUNICÍPIO DE BRUSQUE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

ACÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.424

(2)
ORIGEM : ACO - 2424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES) : LINDALVA LIMA GOMES
ADV.(A/S) : GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

ACÇÃO PENAL 869

(3)
ORIGEM : INQ - 3156 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REVISOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Delega competência à Secretaria Judiciária para determinar a devolução ou o encaminhamento de petições.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 354.136,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria Judiciária para determinar:

I – a devolução de petições, protocoladas por advogados ou por órgãos, quando:

a) se referirem a processo já baixado à origem;

b) não contiverem, na folha de rosto, indicação clara do nome completo das partes, da classe e do número do processo ao qual deveriam referir-se.

II – o encaminhamento ao destino correto de petições recebidas de órgãos públicos endereçadas a outro Tribunal;

III – o encaminhamento à Central do Cidadão de petições subscritas por pessoa que não possua capacidade postulatória, ressalvados os casos de *habeas corpus*;

§ 1º É obrigação do peticionante declarar, nas petições protocoladas no STF, o endereço em que receberá comunicações.

§ 2º Serão encaminhadas à Seção de Arquivo as petições que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas a e b do inciso I deste artigo que contenham indicação incompleta do endereço do peticionante e não permitam a sua devolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 468, de 9 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA